LEI Nº 520

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1982

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor ORVALINO VITÓRIO CAVASINI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, em sessão de 02 de outubro de 1981, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, para o exercício de 1982 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que ESTIMA A RECEITA EM CR$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei 4320 e Decreto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981 com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		CR$ 56.028.190,00
1.1- Receita Tributária	Cr$ 9.400.600,00	
1.2- Receita Patrimonial	Cr$ 50.000,00	
1.3- Transferências Correntes	Cr$ 44.228.190,00	
1.4- Receitas Diversas	Cr$ 2.350.000,00	
2 - RECEITA DE CAPITAL		CR$ 43.971.810,00
2.1- Operações de Crédito	Cr$ 15.000.000,00	
2.2- Alienação de Bens Moveis e Imoveis	Cr$ 1.782.260,00	
2.3- Transferencias de Capital	Cr$ 27 189.550,00	
TOTAL DA RECEITA		Cr$100.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por função de governo e por Unidade Orçamentária:

0.1- Legislativo	Cr$ 1.550.000,00	
0.2- Administração e Planejamento	Cr$ 15.850.000,00	
0.3- Agricultura	Cr$ 1.353.000,00	
0.4- Educação e Cultura	Cr$ 15.900.000,00	
0.5- Habitação e Urbanismo	Cr$ 2.950.000,00	
0.6- Comunicações	Cr$ 150.000,00	
0.7- Saúde e Saneamento	Cr$ 500.000,00	
0.8- Transportes	Cr$ 46.600.000,00	
0.9- Assistência e Previdencia	Cr$ 547.000,00	
SUB-TOTAL	Cr$ 85.400.000,00	
99- Reserva de Contingência	Cr$ 14.600.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA:		Cr$100.000.000,00

274

275

	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
1	LEGISLATIVO		
01 -	Câmara de Vereadores	Cr$	1.550.000,00
2 -	PREFEITURA MUNICIPAL		
0201 -	Gabinete do Prefeito	Cr$	3.750.000,00
0202 -	Secretaria	Cr$	1.850.000,00
0203 -	Junta do Serviço Militar	Cr$	100.000,00
0204 -	Setor de Serviços Gerais	Cr$	7.000.000,00
0301 -	Setor de Tributação e Fiscalização	Cr$	1.300.000,00
0302 -	Setor de Contabilidade	Cr$	1.850.000,00
0401 -	Setor de Agricultura e Agropecuaria	Cr$	1.353.000,00
0501 -	Setor de Educação e Cultura	Cr$	15.800.000,00
0502 -	Setor de Cultura	Cr$	100.000,00
0601 -	Setor de Serviços Urbanos	Cr$	2.950.000,00
0602 -	Setor de Comunicações	Cr$	150.000,00
0701 -	Setor de Saude e Bem Estar Social	Cr$	300.000,00
0702 -	Setor de Saneamento	Cr$	200.000,00
0801 -	Setor de Transportes	Cr$	46.600.000,00
0901 -	Setor de Assistencia e Previdência	Cr$	547.000,00
	SUB-TOTAL	Cr$	85.400.000,00
9999 -	Reserva de Contingência	Cr$	14.600.000,00
	T O T A L		CR$ 100.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 30% (trinta por cento) por Antecipação da Receita nos termos do Art. 7º da Constituição Federal

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover abertura de Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento)do Orçamento da Despesa,nos termos do Art.7º e 43º,§ 1º da Lei Federal nº 4320 utilizando-se com os recursos de cancelamento parcial ou total do valor constante da Reserva de Contingência.

Artigo 6º - Considera-se automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentaria as atividades que correspondem a Receita a eles vinculadas.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para a Reserva de Contingência total ou parcialmente saldos e dotações do Orçamento da Despesa.

Art. 8º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos para atingir os objetivos desta lei, os resultantes do Art. 43º da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 16 de outubro de 1981

DORVALINO VITÓRIO CAVASINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 20/10/81

Valmor A. Bastirolla
Secretário